



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019

CONTRATO Nº 247/2019

Termo de Contrato nº 247/2019 por Pregão Presencial nº 015/2019, para aquisição de tratores agrícolas com implementos, que entre si celebram, o a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **TRIAMA BD PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa **TRIAMA BD PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.078.678/0001-03, sediada à Rua do Rosário, nº. 1.599, Bairro São José, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000, neste ato representada pelo Sr. **Rone Ribeiro de Jesus**, portador da cédula de identidade nº MG-13.019.297 SSP/MG e CPF nº. 075.206.006-61, residente à Rua Cláudia Botelho, nº. 1065, CS-205, Bairro Primavera, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital de Pregão Presencial nº 015/2019**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **tratores agrícolas, com implementos, conforme especificações da planilha abaixo**, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2019, de acordo com autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Trator Agrícola de pneus; fabricação nacional; novo de fábrica; modelo U 80 ROPS; plataforma; motor diesel com 4 cilindros turbo; potência de 60 CV; direção hidrostática; câmbio com alavancas laterais e transmissão sincronizada de 12 velocidades à frente e 4 velocidades à ré; tração 4 x 4, com adionamento mecânico; controle remoto independente de 2 válvulas com 4 saídas; pesos dianteiros; sistema hidráulico de 3 pontos com capacidade de levantar de 3.400 kg; com vazão total de 64 (l/min); Toldo com ROPS	LS TRACTOR	Und	02	86.700,00	173.400,00



	(arco) estrutura de proteção contra capotagem (EPCC); sistema elétrico completo; acelerador de mão e de pé; retrovisores externos; tomada de força independente de 540 e 750 RPM; freios de serviço multidisco úmido e com acionamento pedal de freio (mecânico); freio de estacionamento mecânico; barra de tração reforçada; PNEUS NOVOS (dianteiros 12.4-24R1 e traseiros 18.4-30R1)					
02	Arado com 03 discos com 26 polegadas, modelo AFL	TATU	Und	02	6.300,00	12.600,00
03	Grade niveladora com 24 discos, com 18 polegadas, modelo GH	TATU	Und	02	5.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL:						196.000,00

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

2.2 O fornecimento do objeto ora licitado deverá ocorrer conforme discriminado na proposta de preços apresentada, não podendo ultrapassar o prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato e de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade solicitante.

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais).

3.2 Encontram-se incluso no valor supramencionado, todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratados na sede do município de Boa Vista do Tupim.

3.3 O pagamento será efetuado imediatamente na data da entrega/faturamento, com base na ordem de fornecimento emitida pelo Município, condicionado ao prazo de liberação dos recursos por parte da Caixa Econômica Federal;

Parágrafo único: O pagamento também fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto com a nota fiscal de:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;



4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.09.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
2105 Incent., Capac. e Apoio de Peq. Produt., Assoc. e Agric. da Agric. Familiar
4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte 24

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e inalteráveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a.) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;



CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo entre as partes, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e/ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- c) Não forem observadas as cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

9.1 Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;



- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

a- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

10.3.3 As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 13.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 45.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



13.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na pessoa da Sra. **Edvânia Ferreira Cerqueira** ou a quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 16 de abril de 2019.

Helier Lopes Campos
Prefeito Municipal

TRIAMA BD PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ nº: 11.078.678/0001-03
Rone Ribeiro de Jesus
CPF nº: 073.206.906-51

Testemunhas:

1

CPF: 116.121.495-49

2 Raís Aparecida Cardoso da S. Prudentel

CPF: 030.097.665-80